

Autorizado pela DIREXE
(Reunião n.º 1350 - fls. 20 -
Proc. 2686/2000)



Convênio nº (C-DEPJUR Nº 016/2000)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUDES E
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE
PROGRAMA DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL,
DE ACORDO COM A LEI 6494/77 E
DEC. 87.497/82.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, CEP 20081-000, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro **FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO**, Unidade Concedente de um lado, e do outro lado, a **Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico Social – MUDES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA pelo Dec. 61597, de 24/10/67, e de Fins Filantrópicos de 28/09/71, e que tem por objetivo a integração do estudante no processo de desenvolvimento econômico social, CNPJ nº 33.663.519/0001-09, com sede na Rua Lauro Müller, 116, grupos 2503 a 2506, Botafogo, CEP 22290-160, no Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **Fundação MUDES**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Carlos Dondeo Júnior, e pelo seu Diretor Técnico, Márcio Flávio Rezende, têm entre si certo e ajustado o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objetivo, em regime de co-participação, viabilizar estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, de acordo com a Lei 6494/77 e do Decreto 87497/82, entendido o estágio como um mecanismo de complementação do processo ensino-aprendizagem.

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a more fluid, cursive signature.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O estágio representa a oportunidade que a Unidade Concedente oferece ao estudante, para, complementar sua formação escolar mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, podendo receber bolsa auxílio, sem configurar vínculo empregatício de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Fundação MUDES** em seu papel de Agente de Integração, fica autorizada a representar, formalmente, a Unidade Concedente junto a Instituição de Ensino para procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização de estágio, de acordo com o Art. 7º do Decreto 87497/82.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à **Fundação MUDES**:

- a) Firmar, com as Instituições de Ensino, convênio específico contendo as condições e requisitos mínimos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Promover o ajuste das condições de realização de estágio definidas pela Instituição de Ensino, com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário conforme as disponibilidades da Unidade Concedente;
- c) Encaminhar à Unidade Concedente, para seleção, os estudantes cadastrados e pré-selecionados pela **Fundação MUDES**, conforme perfil estabelecido nas oportunidades de estágio oferecidas;
- d) Providenciar, para que a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino assinem o Acordo de Cooperação, conforme instrumento jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto 87.497/82;
- e) Providenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, de acordo com o Art. 6º e Parágrafo Primeiro do Dec. 8749/82;
- f) Preparar toda a documentação legal exigida para o estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais do estagiário amparado por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Unidade Concedente:

- a) Oferecer oportunidades de estágio definindo cursos e principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário compatíveis com as exigências curriculares das Instituições de Ensino;



- b) Selecionar os estudantes encaminhados pela **Fundação MUDES**, informando de imediato os nomes aprovados, para fins de legalização de estágio;
- c) Assinar com as Instituições de Ensino o Acordo de Cooperação, instrumento jurídico de que trata o Art. 5º do Dec. 87.497/82;
- d) Assinar com o estudante o Termo de Compromisso de Estágio com a interveniência da Instituição de Ensino, de acordo com o Art. 6º do Dec. 87.497/82;
- e) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio, fornecendo sempre que solicitado subsídios às Instituições de Ensino diretamente ou através da Fundação MUDES;
- f) Informar à **Fundação MUDES**, no prazo de 02 (dois) dias, os casos de desligamentos ou qualquer alteração no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) Informar à **Fundação MUDES**, mensalmente, a frequência dos estagiários participantes do programa de estágio;
- h) Fornecer a declaração de realização de estágio em modelo próprio ou fornecido pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – A UNIDADE CONCEDENTE, conforme pré-estabelecido, fará contribuições mensais à **Fundação MUDES** que as repassará, ao prazo de 03 (três) dias úteis e sob a forma de bolsa auxílio ao(s) estagiário(s), cujo Termo de Compromisso esteja ao abrigo deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer face aos custos operacionais deste convênio, a Unidade Concedente contribuirá com a **Fundação MUDES**, com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), referente à taxa administrativa mensal, por estagiário, cujo Termo de Compromisso esteja ao abrigo deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor que trata o Parágrafo Primeiro será atualizado, anualmente, de acordo com índice determinado pelo governo ou conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2000

UNIDADE CONCEDENTE



Francisco J. R. Pinto
Diretor-Presidente da CDRJ

AGENTE DE INTEGRAÇÃO



Carlos Dondeo Júnior
Superintendente da **Fundação MUDES**



Márcio Flávio Rezende
Diretor Técnico da **Fundação MUDES**

Testemunhas

